

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o inciso VI, §1º, e modifica o §9º, todos do Artigo 88 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“§1º (...)

I - (...)

VI - Nas ações que integram programas finalísticos das áreas de educação deverão ser destinados recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas, para a construção e ampliação de creches em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância.

§9º - O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2024, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016 e da Lei Estadual nº 11.774, de 24 de maio de 2022.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o substitutivo integral em epigrafe com base nos princípios da Administração Pública, prescritos pelo Artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Ademais, a referida emenda encontra-se em harmonia com o planejamento orçamentário encadernado na Projeto de Lei nº 1399/2023, em homenagem aos Princípios da Conveniência e Interesse da Administração Pública Estadual de Mato Grosso.

EX POSITIS, É O ESSENCIAL.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

Lideranças Partidárias